



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPO LARGO - ACICLA

Rua Marechal Deodoro, nº 957, Centro, Campo Largo, Paraná, CEP 83.601-020

CNPJ nº 79.547.873/0001-79

### I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES

**Art. 1º** - Denomina-se Associação Comercial e Empresarial de Campo Largo – ACICLA é uma Associação Civil com Personalidade Jurídica, de Direito Privado, com intuítos não econômicos, fundada em trinta de julho de mil novecentos e quarenta e quatro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.547.873/0001-79, com sede e foro a Rua Marechal Deodoro, 957 – Centro, Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** A ACICLA é entidade declarada como de Utilidade Pública no âmbito Municipal pela Lei nº 110 de dezoito de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

**Art. 2º** - É ilimitado o número de associados participantes, sendo indefinido o prazo de duração da Associação.

**Art. 3º** - A ACICLA terá por princípios e finalidades:

- I. Congregar, para a defesa dos interesses comuns, as Empresas que exerçam atividades Comerciais, Industriais, Profissionais Liberais, Prestadoras de Serviços e Agropecuárias, em todas as modalidades;
- II. Propugnar pela realização de obras de qualquer natureza que visem o progresso do Município, Estado e Nação;
- III. Ser o órgão representativo das Classes congregadas, perante os Poderes constituídos Públicos ou Congêneres;
- IV. Reivindicar vantagens e direitos aos Poderes e Administração Pública, objetivando benefícios às classes;
- V. Desenvolver atividades perenes pelos direitos e liberdade fundamentais da pessoa humana, propugnadas pela Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- VI. Lutar pelas causas da justiça e do direito;
- VII. Organizar departamentos que prestem serviços aos associados;
- VIII. Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo, independente de convocação de Assembleia Geral; contratar advogado com a cláusula ad judicium para a defesa dos direitos coletivos;
- IX. Promover o aprimoramento e o desenvolvimento de técnicas empresariais, tais como, palestras, seminários, treinamentos e outros eventos dessa natureza;
- X. Realizar feiras, exposições e rodadas de negócio;
- XI. Realizar projetos de viabilidade técnica, econômico-financeira;
- XII. Efetuar análise e pesquisa de mercado;
- XIII. Promover consultoria e assessoria empresarial;
- XIV. Elaborar diagnósticos empresariais;



- XV. Acompanhar as empresas financiadas através das linhas de crédito conveniadas entre os Bancos, Cooperativas e Agência de Fomento;
- XVI. Prospeccionar empresas com necessidade de garantia de crédito e empenhar esforços para seu atendimento pelas Sociedades Garantidoras de Crédito;
- XVII. Promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- XVIII. Promover a cultura de inovação, através de criação de incubadoras tecnológicas, aceleradoras, fundos de investimento, desenvolver práticas de investidor anjo com seus associados e instituir práticas de coworking;
- XIX. Locação de espaços em forma de coworking para seus associados e à realização de capacitação, exposição e demonstração de produtos e serviços para empresas associadas ou não.
- XX. Desenvolver programas próprios ou em parcerias com entidades públicas e/ou privadas, voltadas à Educação Fiscal, cidadania e desenvolvimento sustentável;
- XXI. Instituir núcleos setoriais e multisetoriais e desenvolver projetos de desenvolvimento dos mesmos;
- XXII. Exercer a função de agente de integração de estágio supervisionado, nos Termos da Lei Federal nº 11.788/2008, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;  

**Parágrafo único:** Na condição de Agente de Integração, caberá à ACICLA identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrar os estudantes.
- XXIII. Oferecer assistência aos associados no que tange a solução de conflitos de interesses através de mediação, arbitragem ou mesmo por meio de procedimento judicial junto ao Juizado Especial Cível;
- XXIV. Oferecer aos associados materiais informativos sobre assuntos de interesse da classe empresarial, sobre serviços oferecidos pela associação, o que poderá se dar através da edição de revistas, jornais, informes, e-mails, ou qualquer outra forma de divulgação;
- XXV. Promover formas de garantir aos associados segurança nas operações de crédito para com seus clientes, seja através de consultas a banco de dados, informações cadastrais, etc., o que se dará em benefício da continuidade de seu negócio e da própria associação.
- XXVI. Estabelecer, planos conjuntos com os associados, visando a ação orientada para a defesa da livre iniciativa para o desenvolvimento comunitário no campo econômico, social, esportivo, ambiental e cultural;
- XXVII. Colaborar com as entidades privadas, quando seus objetivos conciliarem com os propósitos da ACICLA, seja para o desenvolvimento social, econômico, esportivo, ambiental e cultural do município;
- XXVIII. Elaborar, promover, incentivar e executar atividades culturais, esportivas, de educação e pesquisa, de modo a contribuir para a promoção da dignidade humana;
- XXIX. Editar e produzir publicações periódicas, trabalhos, revistas e livros de ordem técnico científica, educacional e cultural relacionados à economia criativa;
- XXX. Realizar e participar de exposições, feiras, festivais e espetáculos de abrangência cultural;



- XXXI. Desenvolvimento de cursos e oficinas técnicas, workshops, palestras, seminários, congressos, missões culturais e promoção de eventos e organização de festas com finalidades culturais;
- XXXII. Promover medidas à preservação do meio ambiente.

## **II - DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 4º** - Ao quadro social da ACICLA, mediante proposta do candidato e após aprovação da Diretoria Executiva, poderão ser admitidos:

- I. As empresas mercantis, industriais e financeiras, sejam individuais ou coletivas;
- II. As empresas prestadoras de serviços, individuais ou coletivas;
- III. As empresas agropecuárias, desde que pessoas jurídicas;
- IV. Micro Empreendedores Individuais;
- V. Os profissionais liberais e pessoas físicas de ilibada reputação e legalmente habilitados;
- VI. As entidades civis, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza ligadas às atividades econômicas.
- VII. Produtores Rurais.

## **III - DA CATEGORIA DE ASSOCIADO E SUAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** - Os associados admitidos na ACICLA são classificados em:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Beneméritos;
- IV. Especiais.

**Parágrafo Primeiro** - São associados Fundadores os que ingressaram no quadro social quando da fundação da ACICLA;

**Parágrafo Segundo** - São associados Efetivos os que, admitidos no quadro social, se mantiverem no fiel cumprimento dos Estatutos;

**Parágrafo Terceiro** - Serão associados beneméritos os que, pertencendo ou não ao quadro social, mesmo que pessoas físicas, tenham prestado relevantes serviços à ACICLA, à economia ou desenvolvimento do município sede da Associação;

**Parágrafo Quarto** - Para aprovação de admissão de associado benemérito, proposto por qualquer associado, haverá sempre a necessidade de unanimidade da Diretoria Executiva em exercício, por voto secreto;

**Parágrafo Quinto**:- Serão associados Especiais aqueles que, por decisão da Diretoria Executiva, mereçam tal qualificação. Poderão ficar isentos da mensalidade se decidido pela Diretoria Executiva, pagando apenas pelos serviços que utilizar em acordo com seu regimento interno, não podendo, porém votar e/ou ser votados em processo eleitoral;

**Parágrafo Sexto** - Caberá à Diretoria Executiva apreciar a idoneidade dos candidatos a associados e dar parecer sobre a admissão dos mesmos;

**Parágrafo Sétimo** - Caso haja parecer contrário da Diretoria Executiva sobre admissão de associado, o mesmo deverá ter caráter sigiloso;

**Parágrafo Oitavo** - Aos proponentes cabe pedido de reconsideração ao Conselho Orientador, no prazo de 30 (trinta) dias;



**Parágrafo Nono** – Os associados não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACICLA.

**Art. 6º** - Os associados deverão pagar taxa de admissão e ficam sujeitos ao pagamento de uma contribuição mensal, exceto os beneméritos e os especiais, observando-se o contido no Parágrafo quinto do artigo quinto;

**Parágrafo Único** - As joias, mensalidades e demais taxas sociais ou mesmo remuneradores de serviços prestados pela ACICLA serão fixados periodicamente pela Diretoria Executiva.

#### **IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º** - São direitos dos Associados:

- I. Gozar de todos os benefícios, serviços ou vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação possa proporcionar;
- II. Participar das Assembleias Gerais em todos os seus aspectos;
- III. Votar para cargos de Administração;
- IV. Ser votado para cargos de Administração após um ano de admissão no quadro social, desde que obedecido o Parágrafo Quinto do artigo 5;
- V. Propor novos associados;
- VI. Requerer ou apresentar medidas ou memorandos de interesse coletivo;
- VII. Assistir as reuniões da Diretoria Executiva, com anuência do Presidente;
- VIII. Assistir e/ou tomar parte nos debates das reuniões públicas conforme instituído em regimento interno;
- IX. Requerer sua demissão do quadro social, em conformidade com o que emana o artigo oitavo, inciso 8;
- X. Recorrer à Assembleia Geral, como última instância de todos os atos da Diretoria Executiva que porventura violarem direitos assegurados neste Estatuto.

#### **V - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º** - São deveres dos Associados:

- I. Observar, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Orientador ou Diretoria Executiva;
- II. Aceitar e exercer, com critério e diligência, os encargos que lhes forem conferidos pela Assembleia Geral, Conselho Orientador, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- III. Pagar pontualmente as suas contribuições e serviços prestados pela ACICLA, constituindo-se a prova de quitação com a tesouraria um requisito base para participação do associado sob qualquer aspecto;
- IV. Desenvolver o espírito associativo na comunidade campo-larguense visando aumento progressivo do quadro social da ACICLA;
- V. Fornecer informações quando lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, sempre que se tratar de interesse geral da Associação;
- VI. Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;
- VII. Comparecer às Assembleias Gerais;



- VIII. Comunicar por escrito, seu desejo de desligar-se da ACICLA, sendo que será sempre responsável pelo pagamento de contribuições e serviços até a data do seu desligamento.
- IX. A não utilização de marca ou símbolo associado a produtos, serviços, ações ou eventos da ACICLA sem autorização expressa.

## **VI - DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS**

**Art. 9º** - Serão suspensos do quadro social por prazos a serem fixados pela Diretoria executiva, os associados que:

- I. Faltarem com o pagamento de suas contribuições ou de outras obrigações pecuniárias para com a Associação por mais de 60 (sessenta) dias da data do seu vencimento;
- II. Cuja conduta não se coadune, ou seja, considerada desfavorável aos interesses e à imagem da ACICLA.
- III. Desrespeitarem as decisões das Assembleias, do Conselho Orientador, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;

**Art. 10º** - Serão excluídos do quadro social os associados, que:

- I. Faltarem com o pagamento das contribuições durante seis meses ou que reiteradamente faltarem com o pagamento de outras obrigações pecuniárias para com a Associação;
- II. Infringirem este Estatuto ou as deliberações da Diretoria Executiva, Conselho Orientador, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- III. Agirem de qualquer forma ofensiva para com a ACICLA e seus órgãos diretivos;
- IV. Agirem contra a legislação vigente, proferir discursos de ódio, racistas, homofóbicos;
- V. Ser condenado em crimes sexuais, improbidade e outros crimes dolosos graves.

**Parágrafo Único** - As suspensões e exclusões ficarão a critério exclusivo da Diretoria Executiva, devendo os associados ser notificados da decisão por escrito, dando-lhes prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento da notificação, para regularizarem a situação ou apresentarem recurso perante a diretoria executiva, que deverá se manifestar sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 11** - Toda e qualquer contribuição e/ou serviço em atraso será considerada dívida líquida e certa para o exercício do direito de cobrança, a qual sofrerá multa legal de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês.

## **VII - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12** - São órgãos de Administração da ACICLA:

- I. AS ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- II. A DIRETORIA EXECUTIVA;
- III. O CONSELHO FISCAL;
- IV. O CONSELHO ORIENTADOR.

**Art. 13** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente residir no município de Campo Largo - Paraná.



**Art. 14** - O mandato dos órgãos diretivos será de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos, limitada apenas à uma vez ao cargo de Presidente.

**Art. 15** - O membro investido em cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que faltar às reuniões por 4 (quatro) vezes consecutivas ou a 8 (oito) das reuniões alternadamente, sem justificativa concreta, será substituído.

## **VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 16** - A Assembleia Geral, órgão soberano máximo da ACICLA, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

**Art. 17** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas, preferencialmente, na primeira quinzena de novembro de cada ano e as Extraordinárias a qualquer tempo, mediante convocação.

**Parágrafo Único** - Anualmente, sempre no primeiro trimestre, deverá ser convocado uma Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de aprovação das contas do ano anterior e deliberação de outros assuntos extraordinários.

**Art. 18** - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência pelo Presidente da ACICLA, ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva (2/3 (dois terços)), ou pelo Conselho Fiscal (2/3 (dois terços)), ou pelo Presidente do Conselho Orientador ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

**Art. 19** - O edital de convocação necessariamente indicará:

- I. O objeto e pauta dos assuntos;
- II. O local, data e hora das convocações e instalação dos trabalhos.

**Art. 20** - O edital deverá ser afixado no Quadro Geral de Avisos da sede da Associação, publicado na página da Internet ou enviado por e-mail aos associados, assim aceito por todos como formas oficiais de divulgação, observado os assuntos da pauta e ordem das convocações.

**Art. 21** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão com qualquer número de associados, podendo deliberar com a maioria dos votos presentes. Dar publicidade

**Parágrafo Primeiro:** Para instalação de Assembleia cuja pauta seja destituição dos administradores, alteração do Estatuto e extinção ou dissolução da Associação, é exigida, em primeira convocação, a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados, podendo deliberar com a maioria dos votos presentes.

**Parágrafo Segundo:** Não sendo atingido o quórum mínimo em primeira convocação, será feita nova convocação 30 (trinta) minutos depois, instalando-se com qualquer número de associados, podendo deliberar com a maioria dos votos presentes.

**Art. 22** - Cada empresa associada terá direito a um voto, que será pessoal.



**Parágrafo Primeiro:** As empresas serão representadas pelas pessoas a quem incumbirem a sua representação;

**Parágrafo Segundo:** Quando uma empresa se achar representada por duas ou mais pessoas, estas poderão participar das discussões, mas terão direito apenas a um voto;

**Parágrafo Terceiro:** As empresas coletivas, companhias, bancos, cooperativas ou outros associados com matriz ou sede fora do município de Campo Largo, serão representadas pelos seus gerentes locais, ou a quem de direito, desde que habilitados por carta ou outra forma legal, para tal finalidade.

## **IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 23 -** À Assembleia Geral Ordinária compete:

- I. Tomar conhecimento do relatório de atividades e contas da Diretoria Executiva;
- II. Tomar conhecimento e votar o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Tomar conhecimento do relatório de atividades do Conselho Orientador;
- IV. Eleger a Diretoria;
- V. Eleger o Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ACICLA, em consonância com o Estatuto e de acordo com a Ordem do Dia.

## **X - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 24 -** À Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, onerar, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- II. Decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação;
- III. Decidir sobre alterações do Estatuto;
- IV. Destituir membros dos Órgãos de Administração;
- V. Decidir sobre demais assuntos de relevância.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste artigo é exigida assembleia especialmente convocada para esses fins, cujo quórum será o estabelecido no artigo 21 (vinte e um).

## **XI - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 25 -** Constituem a Diretoria Executiva:

- a. Um Presidente;
- b. Um Vice-Presidente;
- c. Um 2º Vice-Presidente;
- d. Um Secretário;
- e. Um Tesoureiro;
- f. Um Diretor de Núcleos Empresariais;
- g. Um Diretor para assuntos Jurídicos e de Segurança;
- h. Um Diretor de Articulação Institucional;
- i. No mínimo dez Vogais



**Parágrafo Primeiro:** Todos os cargos citados no artigo 25 e que constituem a diretoria executiva são exclusivamente de escolha do Presidente eleito, e deve ser registrado, no momento de inscrição de chapa para candidatura.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pelas atividades exercidas na Associação, não perceberão remuneração de qualquer espécie ou natureza.

**Art. 26 -** O membro de Diretoria que perder a qualidade de associado perderá, concomitantemente, seu cargo na Diretoria Executiva da Entidade.

**Art. 27 -** Ocorrendo a vacância de cargo na Diretoria, o seu substituto será escolhido pela Diretoria Executiva prioritariamente entre os membros eleitos como vogais.

**Art. 28 -** Compete à Diretoria Executiva a administração geral e a representação pública da Entidade, além das seguintes incumbências:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais deliberações dos órgãos de Administração;
- II. Dirigir e fomentar as atividades da ACICLA, visando a consecução dos objetivos sociais;
- III. Admitir, suspender, excluir, readmitir e conceder demissão a associados de acordo com este Estatuto;
- IV. Criar, ampliar, extinguir ou modificar setores, departamentos, núcleos setoriais e serviços da Associação;
- V. Contratar advogados para defender os interesses dos associados;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do exercício findo, elaboradas pela Tesouraria;
- VII. Apresentar para o Conselho Orientador os relatórios solicitados;
- VIII. Suspender do exercício e cassar mandato de membros da Diretoria ou dos Conselhos que infringirem o presente Estatuto.
- IX. Disciplinar assuntos do interesse interno da entidade, através de Regimento interno e/ou mediante Resolução.

**Art. 29 -** A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, e funcionará validamente quando presentes no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) dos seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate, cujas deliberações serão consignadas em ata.

**Art. 30 -** Ao Presidente compete:

- I. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, dirigindo seus trabalhos;
- II. Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores outorgando-lhes poderes, quando necessário;
- III. Assinar juntamente com o Tesoureiro, ou no impedimento deste com outro membro, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a ACICLA, inclusive cheques, títulos de crédito e outros documentos contábeis ou fiscais;
- IV. Decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria Executiva, em sua primeira reunião;



- V. Fiscalizar a escrituração social, livro caixa, contabilidade, livro de atas e livro de presença;
- VI. Organizar o quadro de funcionários, admitir e dispensar funcionários, fixando-lhes os respectivos vencimentos;
- VII. Orientar as atividades dos órgãos ou departamentos das pessoas físicas para o exercício das atividades respectivas, observados os impedimentos constantes no artigo 58.
- VIII. – Convocar eleições, na forma deste Estatuto Social;
- IX. - Constituir e desconstituir núcleos setoriais, aprovar e destituir coordenadores.

**Art. 31** - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir e suceder ao Presidente nos impedimentos deste, bem como auxiliá-lo subsidiariamente em todas as suas competências, na sequência de ordem do artigo 30.

**Art. 32** - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir e suceder ao 1º Vice-Presidente nos impedimentos deste, bem como auxiliá-lo subsidiariamente em todas as suas competências, na sequência de ordem do artigo 30.

**Art. 33** - Ao Secretário compete:

- I. Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

**Art. 34** - Ao Tesoureiro compete:

- I. Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- II. Arrecadar todas as contribuições devidas à ACICLA;
- III. Organizar e supervisionar, apresentando à Diretoria Executiva, os balancetes trimestrais de receitas e despesas, relatório anual, balanço geral fiscal e a demonstração da receita e despesas da gestão, especialmente à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente, ou com outro membro da Diretoria no impedimento deste, cheques, ordens de pagamento, títulos e outros documentos que representam responsabilidades pecuniárias para a ACICLA.

**Art. 35** - Aos Diretores de cada área compete as efetivas participações, interações e acompanhamentos dos assuntos de suas áreas de abrangência, apresentando propostas e sugestões à Diretoria Executiva, além da representação dos setores indicados em conselhos públicos ou privados em nível local, estadual e nacional.

**Art. 36** – Aos Vogais compete participar de todas as atividades realizadas pela Associação e substituir qualquer dos cargos da Diretoria Executiva pela vacância do cargo após deliberação da Diretoria Executiva.

## **XII - DAS VEDAÇÕES AOS DIRETORES**

**Art. 37** - Os Diretores não terão autonomia para decidir individualmente, devendo as deliberações ser tomadas de comum acordo com a Diretoria Executiva da Associação.



**Art. 38** - Os Diretores não poderão manifestar-se publicamente a respeito de assuntos fora de sua área de atuação, exceto com a expressa concordância do presidente da entidade.

**Art. 39** - O Diretor responsável por danos dolosamente causados à Entidade ou pela malversação dos seus recursos financeiros, responderá civil e criminalmente por seus atos.

### **XIII - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 40** - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos pela Assembleia Geral, anualmente, em chapa completa juntamente com a Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** Os membros efetivo do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos Vogais, quando convocados.

**Art. 41** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Fiscalizar e analisar as atividades e as contas da Diretoria Executiva sempre que lhe interessar e pelo menos ao final da gestão obrigatoriamente;
- II. Emitir parecer, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Orientador ou por no mínimo 20 (vinte) membros da Associação, sobre as finanças e atividades da Associação;
- III. Apresentar parecer sobre as contas e atividades da Associação à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Eleger dentre seus membros um coordenador que terá a função de convocar e dirigir as reuniões do Conselho.

### **XIV - DO CONSELHO ORIENTADOR**

**Art. 42** - O Conselho Orientador é constituído:

- a. Por todos os ex-presidentes da Associação;
- b. Do presidente, do 1º vice-presidente e do 2º vice-presidente, da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** Todos os ex-presidentes poderão participar do Conselho Orientador onde terão direito de voz e de voto.

**Art. 43** - Ao Conselho Orientador compete:

- I. Orientar sobre as matérias e assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva e pelo Presidente;
- II. Fiscalizar e solicitar relatórios do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Presidente;
- III. Decidir pelos recursos interpostos por associados suspensos ou excluídos pela Diretoria Executiva;
- IV. Traçar orientação Política da ACICLA;
- V. Dispor sobre todas as matérias da ACICLA não afetas a outros órgãos;
- VI. O Coordenador do Conselho Orientador, será respectivamente o último passado Presidente, caso o passado Presidente esteja impossibilitado de assumir essa coordenação, o substituto será eleito entre seus membros.
- VII. Participar, facultativamente, das reuniões da Diretoria;



#### VIII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária;

**Art. 44** – As reuniões do Conselho Orientador serão presididas pelo Coordenador, sendo as orientações pela maioria dos seus membros. De acordo inciso VII.

**Parágrafo Único:** Os pareceres do Conselho Orientador serão votados e deliberados pela maioria simples dos presentes na reunião, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

**Art. 45** – O Conselho Orientador será convocado pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva e pelo Presidente, sempre que necessário para orientação e encaminhamento de decisões importantes para a ACICLA.

#### XV - DAS ELEIÇÕES

**Art. 46** – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral Ordinária, podendo seus membros ser reeleitos de acordo com o art 14.

**Art. 47** - O registro das chapas contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ocorrer até 05 (cinco) dias antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de registro de chapas será feito em requerimento à ACICLA constando o nome dos candidatos, o cargo que ocupará caso eleito, nome das empresas que representam, assinatura concordatória de todos os membros da chapa, devendo estes estar em gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Segundo** – Fica vedada a inscrição de candidatos à Presidência, 1ª Vice-Presidência e 2ª Vice-Presidência que estejam filiados a qualquer partido político, cabendo ao mesmo comprovar tal exigência com a respectiva certidão negativa fornecida pela Justiça Eleitoral desta cidade, devendo permanecer sem filiação político-partidária na vigência do mandato.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum associado poderá participar em mais de uma chapa no mesmo pleito.

**Parágrafo Quarto** – As chapas se distinguirão entre si pela numeração no ato do registro.

**Parágrafo Quinto** – Havendo impugnação a algum candidato ou chapa inscrita, o associado deverá apresentá-la na própria Assembleia de Eleição, cuja análise e decisão da impugnação será igualmente feita pela própria Assembleia. Em sendo procedente a impugnação, deverá ser realizada uma nova Assembleia Geral Ordinária para eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Art. 48** – A votação será secreta e acompanhada por uma comissão composta de 3 (três) membros indicados pelo Conselho Orientador, a qual fará a contagem dos votos, quando houver mais de uma chapa inscrita. Sendo eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

**Parágrafo primeiro:** se houver chapa única, a assembleia definirá o processo de votação, podendo optar por votação secreta entre os associados presentes ou por aclamação.

**Parágrafo segundo:** Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente tiver maior tempo de filiação na ACICLA. Para fins de aplicação dessa regra, considera-se o tempo da última filiação do candidato.



**Art. 49** - Havendo uma única chapa inscrita e não tendo a mesma a maioria dos votos (50% +1), será aberto novo processo de eleição, cuja nova Assembleia Geral Ordinária será feita no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Único:** A Diretoria anterior permanecerá com mandato efetivo até a posse da nova Diretoria.

**Art. 50** - São inelegíveis para quaisquer cargos as pessoas jurídicas, devendo a votação sempre recair sobre a pessoa física, ou seja, o associado ou preposto que a empresa indicar para representá-la na ACICLA.

**Art. 51** - Constatada a chapa vencedora, será comunicado o resultado imediatamente, dando publicidade nos canais de comunicação disponíveis com os associados em até 10 dias após o pleito e a posse ocorrerá a partir de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da eleição.

#### **XVI - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 52** - O Patrimônio Social é constituído pelos bens que o integram atualmente e pelos bens que a qualquer título, a ACICLA venha a adquirir.

**Parágrafo Primeiro** - O patrimônio imobiliário é inviolável, impenhorável e inabalável, salvo por expressa autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A compra ou venda de bens móveis e utensílios são de livre competência da Diretoria Executiva.

**Art. 53** - O numerário da ACICLA, dinheiro, cheques e ordem de crédito deverão ser depositados em estabelecimentos bancários e movimentados através de controle documental.

**Art. 54** - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 55** - Os recursos financeiros, rendas, bens e eventual resultado operacional, que serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da ACICLA, em todo o território nacional e exterior, poderão ser obtidos por:

- I. Mensalidades, contribuições e demais obrigações dos associados;
- II. Termos de Parceria, Convênios, Contratos e Acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, com o setor privado, com o terceiro setor e com o Poder Público,
- III. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes aos direitos e patrimônio sob a sua administração;
- IV. Doações, legados e heranças;
- V. Recebimento de direitos autorais;
- VI. Operações de crédito internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros (locação ou cessão onerosa);



- X. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles abrangidos no âmbito da bolsa de mercadorias e futuros, por quaisquer meios;
- XI. Corretagem, agenciamento ou intermediação através de fundos de investimento, fundos de capital de risco ou fundos de aval;
- XII. Sobras distribuídas pela Participação em outras associações e/ou cooperativas;
- XIII. Receitas de prestação de serviços e de comercialização de produtos;
- XIV. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XV. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XVI. Receitas de produção;
- XVII. Recursos internacionais;
- XVIII. Outras receitas afins.

## **XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 56** - Verificar-se-á a dissolução da Associação quando o número de associados for inferior a 20 (vinte), e/ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução, o patrimônio da ACICLA reverte em favor de alguma entidade de fins não econômicos no município de Campo Largo, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 57** - A candidatura ou investidura de qualquer diretor nas funções de Deputado, Prefeito e Vice-Prefeito, Vereador, Secretário das Secretarias Municipais ou Estaduais, dirigentes de empresas públicas e presidente de partidos políticos, implicará em suspensão automática de qualquer cargo ou função da administração da ACICLA, enquanto perdurar a candidatura ou mandato.

**Art. 58** - É adotada como abreviação oficial da Associação Comercial e Empresarial de Campo Largo a sigla **ACICLA**.

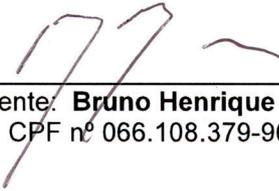
**Art. 59** - É vedado tratar de assuntos políticos, partidários, religiosos ou de segmentos que contrariem a filosofia da ACICLA, a moral e os bons costumes.

**Art. 61** – Durante o período transitório entre as eleições e o registro da ata de posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nos órgãos competentes, caso necessário ficam prorrogados até o último dia útil do mês de fevereiro os poderes do Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro para saldar obrigações, podendo inclusive assinar cheques, autorizar ordens de pagamento e atos correlatos.

**Art. 62** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 10 de outubro de 2022 e entra em vigor a partir da data de sua aprovação, sendo revogados integralmente todos os Estatutos anteriores e suas alterações.



Campo Largo - PR, 10 de outubro de 2022.

  
Presidente: **Bruno Henrique Boaron**  
CPF nº 066.108.379-96

  
Secretária: **Zoraide Regina Stoco**  
CPF nº 836.779.419-20

  
Advogado: **Pedro Parolin Teixeira**  
OAB nº PR-80.552  
CPF nº 061.053.229-41

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CAMPO LARGO - PARANÁ  
RUA DOM PEDRO II, 1537, CEP 83601-160, (41) 33933690

Selo Digital Nº F169MRRqdopmYa2Te9VvazCtW

Consulte esse Selo em: <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reg. nº 0003839 Prot. nº 0046022 Lv A-102 fls. 081-081

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), FunreJus: R\$9,92, ISSQN: R\$0,74,

FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,50, Digitalização: R\$13,32

Total: R\$62,81. Averbado no registro nº. 119 - Livro A/001 de Pessoa Jurídica.



Campo Largo-PR, 14 de outubro de 2022

Daiane Coltro Parchen - Escrevente Substituta

